

Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI N.º 440 de 30 de agosto de 2011.

“Prorroga o benefício denominado Salário Maternidade, altera dispositivos da Lei 228/2002 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 101 da Lei nº 228/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação, ficando reenumerados os parágrafos conforme a seguir:

“Art. 101 - À servidora gestante serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, sem prejuízo da remuneração, sendo esta custeada pela entidade da Seguridade Social vinculada ao Município.

§ 1º - Nos casos em que a servidora fizer jus à licença de 120 (cento e vinte) dias, junto ao órgão de Seguridade Social, mediante requerimento da servidora gestante, poderá ser concedida a prorrogação da licença maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cujo valor será custeado com recursos do Município.

§ 2º - As regras e formas para a licença à gestante serão as regulamentadas pelo instituto previdenciário do servidor municipal, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias; a prorrogação da licença será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

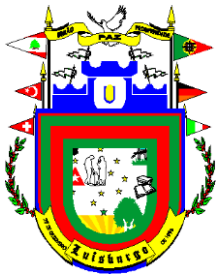
§ 3º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo a antecipação por prescrição médica ou nascimento prematuro.

§ 4º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 5º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame de saúde e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6º - No caso de aborto, atestado oficialmente, a servidora terá direito a repouso remunerado por prazo determinado por prescrição médica.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo/MG, 30 de agosto de 2011.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal